

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019
Total Lubrificantes do Brasil Ltda.

Partes:

Total Lubrificantes do Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 71.770.689/0001-81, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada por CAROLINA ESTEVES VENTURELLI, doravante denominada "TOTAL" e;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Sr. Leonardo Luiz de Freitas;

As Partes acima têm entre si justo e contratado o presente Acordo de Participação nos Resultados 2019 ("Acordo") nos termos da legislação vigente, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo visa estabelecer o programa de participação nos resultados ("PPR") para todos os empregados da empresa, nos termos da Lei 12.832/2013, que alterou a Lei nº 10.101 de 19/12/2000 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA:


A participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único – Os valores de participação estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda para a pessoa física, de forma separada dos demais rendimentos do mês, nos exatos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A participação de que trata este acordo caracteriza-se como participação nos resultados – e não como participação nos lucros – pois o valor da participação a ser atribuída a cada empregado ou grupo de empregados está condicionada ao atendimento de resultados extraídos de indicadores e metas corporativas do GRUPO TOTAL, composto pelas empresas **Total Distribuidora do Brasil Ltda e Total Brasil Diesel Comercio e Transportes Ltda**, previstas no Anexo I deste Acordo.

Parágrafo primeiro – O valor de participação – para o atingimento de 100% das metas - equivale a 1(um) salário base nominal mensal e serão expressos em múltiplos do salário base nominal de cada empregado, excluídos todos os adicionais (periculosidade, insalubridade, etc), vigente em 31/12/2019, proporcional ao período trabalhado durante o ano e limitado ao valor de R\$ 6.000,00. Cada avo conta para meses trabalhados por mais de 15 dias. Afastamentos por licença maternidade e acidente do trabalho não desconta do período trabalhado.



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019 Total Lubrificantes do Brasil Ltda.

Parágrafo segundo: Para apuração final, o cálculo do pagamento da PPR será proporcional ao salário base do empregado de acordo com percentual de atingimento da meta, limitado ao teto de R\$ 6.000,00 – Exemplos para fins de cálculo do PPR:

- a. Atingimento de 70% da meta, salário base de R\$ 3500,00 – o valor a ser pago de PPR será de R\$ 2450,00;
- b. Atingimento de 100% da meta, salário base de R\$ 3.500,00 – o valor a ser pago de PPR será de R\$ 3500,00;
- c. Atingimento de 150% da meta, salário base de R\$ 3.500,00 – o valor a ser pago de PPR será de R\$ 5250,00;
- d. Atingimento de 200% da meta, salário base de R\$ 3.500,00 – o valor a ser pago de PPR será de R\$ 6000,00; (teto).

Parágrafo terceiro - As Partes têm acertado que as metas aqui estipuladas são plenamente factíveis, objeto de negociação e estipulação entre os envolvidos, sendo plenamente alcançáveis, necessitando somente o empenho dos colaboradores para o cumprimento das referidas metas.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente PPR possui como "*conditio sine qua non*" de aplicação, o atingimento dos indicadores de resultado positivo do RON (Resultado Operacional Líquido) em relação ao orçamento da TOTAL, conforme previsto no Anexo 1 deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Esse valor será apurado através dos procedimentos contábeis universais e poderá ser auditado por auditores independentes.

Parágrafo segundo: O indicador "RON" e todos os demais indicadores de resultados do programa estão relacionados no Anexo 1 do presente acordo.

Parágrafo terceiro - O peso para cada uma das metas específicas varia em função da estratégia e da expectativa de impacto das mesmas para com os objetivos corporativos, sendo que foi objeto de estudo entre as partes e estas se declaram serem plenamente factíveis.

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento da PPR, caso seja atingindo os indicadores e metas previstos no Anexo 1 deste Acordo, será efetuado pela TOTAL em dinheiro através da folha de pagamento de seus empregados, em parcela única até 31 de Março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica preservada a prerrogativa da TOTAL de proteger os dados confidenciais pessoais de seus empregados, inclusive salário base nominal, bem como os relativos à suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos do PPR.



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019
Total Lubrificantes do Brasil Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O PPR será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência ou outros fatos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o curso comum dos negócios da TOTAL.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica comprometido que os empregados da TOTAL, diretamente ou através dos seus respectivos sindicatos de representação, não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional em relação ao PPR ora acordado.

CLÁUSULA NONA:

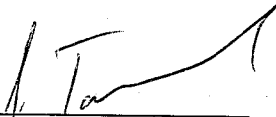
A vigência do presente acordo será 01º de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA:

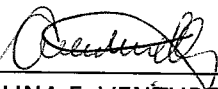
Por estarem justas e contratadas e, para que produza seus efeitos legais, assinam as partes contratantes e interveniente o presente Acordo em três vias de igual teor e efeito, na presença de testemunhas.

Pindamonhangaba, 01 de abril de 2019.

Assinaturas representantes da **TOTAL**:

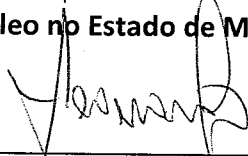


ANTOINE TOURNAND
Diretor Geral



CAROLINA E. VENTURELLI
Diretora de RH

Assinatura Representante do **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais** CNPJ: 17.430.851/0001-77



LEONARDO LUIZ DE FREITAS - PRESIDENTE
CPF: 409.710.8



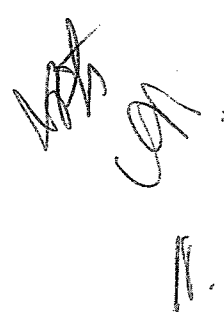
ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2019
Total Lubrificantes do Brasil Ltda.

Anexo 1 - Indicadores de desempenho

Indicador	Descrição	Peso	Min	Meta	Max	Medida
Volume vendas	Volume em toneladas total vendidas - líquido de devoluções (em relação ao budget)	30	90	100	110	%
Despesas da Cia	Gastos fixos (percentual em relação ao budget)	30		100	90	%
RON	Resultado operacional líquido (percentual em relação ao budget)	40	90	100	110	%
		100				

Indicador para pagar ou não PPR (gatilho):

RON	Se o RON der positivo ou negativo (referência é o budget), apura as metas da PPR.
Valor	Para apuração final dos indicadores na meta (ou seja, em 100%), o pagamento mínimo será o piso salarial da categoria (acordado pela Convenção Coletiva) e o máximo será R\$ 6.000,00, proporcional ao salário. Para apuração final em qualquer outro resultado, o cálculo do pagamento da PPR será proporcional ao salário base do empregado, porém, sempre limitado ao valor máximo de R\$ 6.000,00.
Elegibilidade	Funcionários ativos com contrato CLT em 31/12/2019 e funcionários que foram demitidos sem justa causa pela TOTAL no ano de 2019, devendo o cálculo para pagamento da PPR (quando aplicável) ser proporcional ao período trabalhado durante o ano de 2019. Não são elegíveis ao recebimento de PPR os funcionários que solicitaram o desligamento / término do Contrato de Trabalho da TOTAL. Cada avo conta para meses trabalhados por mais de 15 dias. Afastamentos por licença maternidade e acidente do trabalho não desconta do período trabalhado. Não são elegíveis ao PPR os estagiários, aprendizes, temporários e terceiros.
Apuração e pagamento	As metas serão apuradas no fechamento do ano. O pagamento será realizado em 30/03/2020
Acompanhamento	Uma vez a PPR aprovada, os membros da comissão farão uma apresentação trimestral com o acompanhamento dos resultados.



SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINÉRIOS E DERIV. DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.430.851/0001-77, com endereço na Rua Celio de Castro, 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Leonardo Luiz de Freitas;

E

TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 71.770.689/0001-81, com endereço na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º andar, Torre B, Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representado(a) por seu Representante Legal,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) a categoria(s) dos trabalhadores em todos os setores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a adoção de controle alternativo de jornada, em estrita observância ao art. 611-A, X, da CLT, e da Portaria 373/11, do MTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE ALTERNATIVO

Fica por meio deste acordo autorizada a adoção pela Empregadora do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

a) Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, o “Sistema Alternativo” não admitirá:

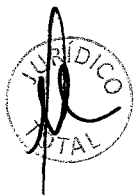
- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado

b) Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse o “Sistema Alternativo”, para fins de fiscalização, deverá:

- I – estar disponível no local de trabalho
- II- permitir a identificação de empregador e empregado;
- III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel

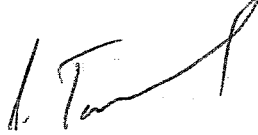
CLÁUSULA SEXTA - DA DESOBRIGAÇÃO DE USO DO REP

Com a adoção do “Sistema Alternativo” previstos na Portaria Nº 373/2012 do MTE, a

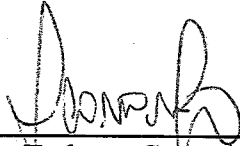


EMPREGADORA está desobrigada do cumprimento da Portaria n. 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.



Total Brasil Distribuidora Ltda.



Sindicato dos Trab. no Com. de Minérios e
Deriv. de Petróleo no Estado de MG

LEONARDO LUIZ DE FREITAS -
CPF: 402.710.806-04

Testemunhas:



Testemunha 01: MAURA R. FERRAZ



Testemunha 02: Vanessa Oliveira

